

DIR250521

São Paulo – SP, 21 de maio de 2025.

À

Companhia Docas do Ceará – CDC

A/C: Pregoeiro: **JOSÉ JESUS LÉDIO DE ALENCAR**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CEP: 60.180-422

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**, Contratação de Prestação de Serviços da Companhia Docas do Ceará – CDC, **Processo Administrativo nº 50900.001417/2024-08**.

Prezados(as) Senhores(as),

O **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.435.137/0001-05, por meio deste, vem perante a **Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará - CDC**, conforme contempla o item **24.1** do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025** “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido até 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame”. REQUERER a impugnação deste edital com fundamento nos questionamentos detalhados a seguir.

Sumário

1	MOTIVAÇÃO DO PEDIDO	2
2	DA LICITAÇÃO ANTERIOR	2
3	DA LICITAÇÃO ATUAL	3
4	APÊNDICE II - PROJETO BÁSICO ELABORADO EM 2012	3
5	DESINCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO, ESCOPO E ITENS DE SERVIÇOS E DO ORÇAMENTO	5
6	OUTROS SERVIÇOS.....	7
7	DO DIREITO.....	8
8	PEDIDOS	9

1 MOTIVAÇÃO DO PEDIDO

O objeto do Edital é claro, mas seu conteúdo tem erros que prejudicam o correto procedimento licitatório e a concorrência adequada pelas eventuais concorrentes.

2 DA LICITAÇÃO ANTERIOR

O objeto do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 consiste na **contratação de empresa especializada para a execução de ensaios e estudos ambientais, com vistas à complementação dos projetos existentes para a consolidação de projeto básico**, incluindo **planilha de custos e cronograma físico-financeiro**, necessários à realização das **obras de derrocagem no berço 103 do Porto do Mucuripe**.

Ocorre que, ao se analisar detidamente o edital atual, constata-se que o objeto licitado **permanece substancialmente o mesmo** daquele já anteriormente submetido a procedimento licitatório anterior, compreendendo:

- Levantamento de campo;
- Consolidação do projeto básico;
- Atividades de licenciamento ambiental relacionadas à intervenção de derrocagem.

Além disso, verifica-se que **os dados técnicos de referência utilizados continuam exatamente os mesmos**:

- Projeto básico original elaborado no ano de 2012;
- Batimetria realizada em 2022.

Não houve, portanto, qualquer atualização ou substituição material dos elementos referenciais que fundamentam a elaboração dos estudos e projetos a serem contratados.

As únicas modificações identificadas em relação ao certame anterior restringem-se **à inclusão ou ajuste de alguns itens do levantamento de campo**, alterações estas de natureza pontual e insuficientes para caracterizar inovação substancial no objeto licitado.

Cumpre destacar ainda que, no edital atual, foram introduzidas **exigências adicionais que dificultam a participação dos licitantes**, a exemplo da obrigatoriedade de **apresentação de Composição de Preços Unitários (CPU) para cada item da planilha orçamentária**. Tal exigência onera desproporcionalmente os concorrentes, pois impõe complexidade excessiva à fase de apresentação das propostas, contrariando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

Outrossim, considerando que **o objeto permanece o mesmo** e que **os dados técnicos de referência não foram atualizados**, é evidente que **os preços anteriormente apresentados pelos concorrentes se tornaram de conhecimento público ou facilmente dedutíveis**, o que **afeta a isonomia e compromete a lisura da nova competição**, em flagrante desrespeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput, da Lei nº 13.303/2016).

Diante desse quadro, resta evidenciada a necessidade de revisão substancial do edital, de forma a garantir a efetiva competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 DA LICITAÇÃO ATUAL

A documentação fornecida, Edital e apêndices (Termo de Referência etc), indica a execução de serviços incompatíveis com a necessidade do objeto da licitação. Vamos explicar nos itens a seguir.

4 APÊNDICE II - PROJETO BÁSICO ELABORADO EM 2012

Não se pode classificar a documentação fornecida como Projeto Básico de derrocamento.

Apesar de haver uma compilação de levantamentos de campo úteis (como dados de sísmica e batimetria, mas tratam-se de levantamentos indiretos, que passam por interpretação de profissional qualificado), não houve: 1) levantamento ou análise de sondagens geotécnicas, 2) levantamento ou análise de características da rocha (arenito), 3) as sondagens de jetprobe apenas serviram para caracterizar o sedimento que está sobre a rocha (as fichas não são assinadas nem indicam o nível da maré, ou sua data/hora, para determinar a cota real da rocha e conferência com a sísmica ou a batimetria), 4) esses levantamentos são irrisórios perante a área levantada pela sísmica e

batimetria (ver comparativo visual na **Figura 1** a seguir), ou 5) não apresenta nenhuma caracterização para algum plano de fogo (ainda que em nível de Projeto Básico, mostrando desenhos de malha e quantificação de materiais, pois normalmente um plano de fogo equivale a um Projeto Executivo).

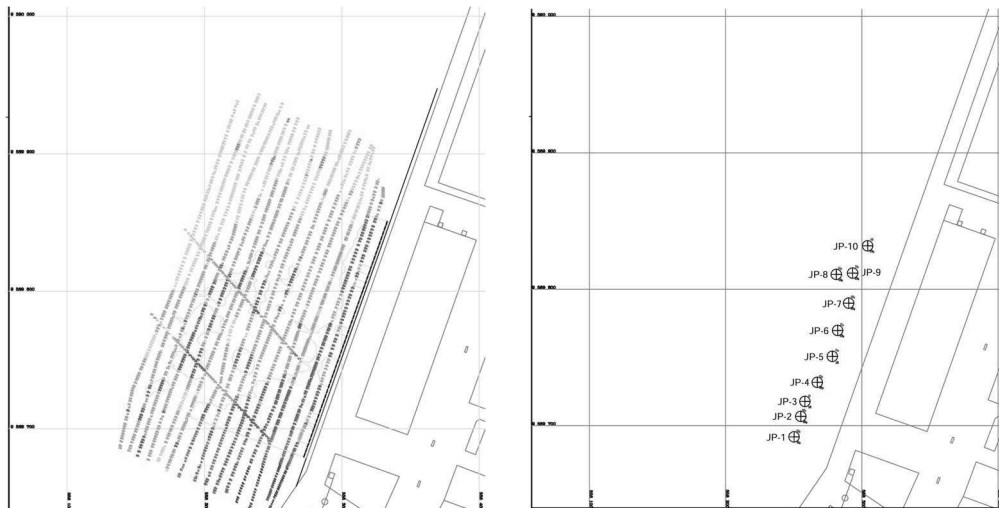


Figura 1: Comparação da área levantada (esquerda) e o posicionamento de jetprobe (direita)

Citamos plano de fogo porque o arquivo “Relatório Técnico DZ Rv 01” faz menção ao uso do termo “dinamite” no item “11.5. Custo dos materiais a serem empregados na obra”, na página 17/25, e variantes como “fragmentação a fogo”, inclusive o item “10.3. Fragmentação do Núcleo do Arenito a Fogo”, na página 13/25.

Porém, um item muito importante “11. DIMENSIONAMENTO DE DERROCAMENTO E DRAGAGEM”, por exemplo, não mostra memorial ou racional de cálculo para demonstrar o consumo de dinamite. Claramente, fazendo um cálculo dos dados apresentados, utilizaram um fator Dinamite 70%/Fragmentação a Fogo de 1,1 Kg/m³, mas sem indicar motivação para essa arbitragem ou qualquer fonte técnica ou normativa (tais como ABNT NBR, ASTM etc).

Aliás, esse relatório técnico, com título “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DERROCAMENTO DO BERÇO 103 PARA A **COTA-13,00 METROS**, NO PORTO DE FORTALEZA- CE”, não cita Normas ABNT (nenhuma NBR), exceto uma citação, referente ao formato de folha A0. Esse relatório também não faz referência à cortina de contenção do enrocamento que fica abaixo do cais, paralela ao paramento do cais, ou mesmo à própria estrutura do berço 103.

Fosse chamado de Anteprojeto de Derrocagem, seria aceitável, pois usa dados de batimetria e sísmica para fazer cálculos de volumetria e planilhas de serviços para composição de prazo e custo de uma eventual derrocagem. Sem apresentar ou analisar minimamente algum dado da rocha, como chamar de Projeto Básico de Derrocagem?

Significa enfim dizer que: o item “2.1 COMPATIBILIZAÇÃO / CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS - PROJETO BÁSICO”, no “ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS” do Edital fica comprometido, pois deveria se chamar “COMPATIBILIZAÇÃO / CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E DE ANTEPROJETO”. Ou seja, vamos iniciar um PROJETO BÁSICO do zero, com mais levantamento de dados e ensaios, serviços complementares.

São fatores que comprometem a metodologia, quantidade de trabalho envolvido e, principalmente, o preço imaginado pela CDC para esse Edital.

5 DESINCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO, ESCOPO E ITENS DE SERVIÇOS E DO ORÇAMENTO

Não há convergência técnica que justifique as solicitações do Termo de Referência e apêndices com relação ao objeto do Edital.

O Apêndice “XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO” e “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” indicam, respectivamente, o seguinte:

*“4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso IV, Art. 9º) Entre os serviços demandados estão a **sondagem geotécnica a percussão e/ou mista, bem como ensaios de compressão uniaxial**, capazes de determinar os volumes de **derrocamento a frio e a fogo**, sugeridos pelo INPH. Para atender às determinações da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, também há necessidade de realização de estudos ambientais que apontarão os impactos causados pelas obras de derrocagem e indicarão as medidas a serem adotadas pela CDC para contorna-los ou mitiga-los, os quais são imprescindíveis à obtenção das licenças previstas na Lei nº 6.938/81.”*

*“2.4. Em consulta via e-mail (SEI 8885036) ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH) a respeito do conteúdo dos projetos existentes (Apêndice II - 9558557) datados de 2012, foi sugerida a **contratação de sondagem geotécnica a percussão e/ou mista, bem como de ensaios de compressão uniaxial**, a fim de determinar os volumes de derrocamento a frio e a fogo.”*

Ora, estamos tratando de levantamentos de campo complementares, ensaios laboratoriais, além de estudos ambientais, a fim de complementar ao projeto existente, para consolidação de um PROJETO BÁSICO, licenciamento ambiental e contratação de obra futura, que envolverá dragagem (dado que há sedimento sobre o elemento rochoso) e derrocamento (cuja metodologia, prazo e valores serão caracterizados no Projeto Básico).

Significa dizer que, no mínimo, é necessário investigar a rocha (por conhecimentos geológicos e geotécnicos, sabemos que é arenito de cor avermelhada) e **há necessidade de realizar sondagens mista e rotativa**.

Porém, apesar de a qualificação técnica exigir sondagem rotativa, não há correspondente no Edital, principalmente no “APÊNDICE VI –MODELO PLANILHA ORÇAMENTO ANALITICO”, pois o item de sondagem indica “1.3.1 SONDA GEM A PERCUSSAO, SOB LAMINA D” (*sic*).

Claro que haverá necessidade de sondagem a percussão SPT (pois há solo acima da rocha), mas perguntas pertinentes se avolumam:

1. O item “1.3.1 SONDA GEM A PERCUSSAO, SOB LAMINA D” (*sic*) indica, apesar de não estar escrito: sob lâmina d’água. Ora, não há nenhuma especificação desse quantitativo, ele pode inclusive ter um preço de referência errado, prejudicando a concorrência. Onde está o item para remuneração dessa lâmina d’água? Dependendo da locação, haverá furos com profundidades entre 8m e 12m, além da variação de maré, que em Mucuri pe alcança 3m. Um total de quase 15m (equivalente a um prédio de 5 andares), submerso, que demanda hastes metálicas de proteção, caso contrário o serviço não se realiza. Costumeiramente, esse item (lâmina d’água) é remunerado separadamente, inclusive em licitações do DNIT.
2. O item “1.3.1 SONDA GEM A PERCUSSAO, SOB LAMINA D” possui quantitativo de 120m. Como o item “1.2.2 Implantação do sistema naval tipo I - ponte móvel e flutuante principal (DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO)” possui 15 unidades, é fácil estimar que se prevê, além da lâmina d’água, cerca de 8m, em média, de perfuração a partir do solo submerso. Ou seja, profundidades de -10m ou menos (considerando o zero DHN de maré), que ocorrem apenas no início do berço 103 (conforme Anexo J do “APÊNDICE II – PROJETO BÁSICO ELABORADO EM 2012” ou Anexo I do “APÊNDICE III – LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO CATEGORIA BETA – ANO 2022”) iriam até a cota -18m, sendo que a cota final pretendida é de -13m (normalmente, para projeto de derrocamento, faz-se sondagem com mais 1 metro abaixo do pretendido). Para profundidades maiores, esse raciocínio só piora a situação. Significa dizer que há uma quantidade muito maior do que o necessário para perfuração de sondagens geotécnicas, o que pode sugerir alguma intenção da contratante sem o devido esclarecimento.
3. Como apresentado no início do item 5 (citações do Apêndice XI e Anexo I),

onde está o item para realização e remuneração de sondagem mista (necessária para a fase entre solo e rocha, aquele sobre esse)?

4. Se não tem realização de **sondagem mista**, por que foi inserido o item “1.5.1 DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO (FLUTUANTES DE **SONDAGEM MISTA**)”?
5. Como fazer um Projeto Básico sem conhecer a rocha através da realização de sondagens rotativas (com broca de vídia ou diamantada), com recuperação de rocha?
6. Sem sondagens rotativas, como caracterizar o RQD (Rock Quality Designation), índice que classifica a qualidade da rocha, baseando-se na recuperação de testemunhos de sondagem?
7. Sem sondagens rotativas, com recuperação de rocha, como realizar o item “1.4.2 Ensaio para determinação da resistência á compressão simples axial, em **corpos de prova em rocha**, com diâmetro entre N até H, excluindo a preparação da amostra”?
8. Sem retirar, acondicionar, transportar e entregar adequadamente a amostra de uma rocha, como realizar o item “1.4.2 **Ensaio** para determinação da resistência á compressão simples axial, em **corpos de prova em rocha**, com diâmetro entre N até H, **excluindo a preparação da amostra**”?

São fatores que comprometem a metodologia, quantidade de trabalho envolvido e, principalmente, o preço imaginado pela CDC para esse Edital.

6 OUTROS SERVIÇOS

Ambos itens a seguir aparecem apenas nas planilhas do Edital (Anexo e Apêndices):

*“1.4.1 ENSAIO DE CARACTERIZACAO GEOTECNICA DE SOLOS, COM UTILIZACAO DE **DILATOMETRO**, EXCLUSIVE PERFURACAO” (15 unidades).*

*“1.6.1 Relatório técnico cadastral **de estruturas de drenagem em encostas**, conforme modelo GEO-RIO. Incluído vistoria em campo, desenhos digitais georreferenciados e cotados da estrutura e registro fotográfico” (120 metros).*

No Edital, inclusive anexos e apêndices, não há nenhum descritivo do que se pretende que seja entregue para ambos itens. Portanto, só é possível levantar a crítica pelo que está descrito acima (ou nas planilhas).

Entendemos, de imediato, que o item 1.4.1 é atividade que não tem correlação com o objeto, pois refere-se a ensaio geotécnico **in situ**, que utiliza um equipamento chamado dilatômetro de lâmina plana para determinar diversos parâmetros geotécnicos do solo. A pretensão para esse serviço é realizá-lo submerso, que demandaria uso de mergulhadores? Caso contrário, qual seria a utilidade desse ensaio?

Já no caso do item 1.6.1, qual a necessidade de um " *Relatório técnico cadastral de estruturas de drenagem em encostas*" para o objeto do Edital? O máximo que conseguiríamos compreender seria para alguma análise de estabilidade do conjuntos solo/rocha ou do berço 103 na fase obra. Ainda assim, o modelo GEO-RIO exigido não se aplica para tal. Além disso, o quantitativo indicado, de 120 metros, demonstra que há clara indefinição de escopo, além da ausência de algum descritivo do que se pretende com esse produto.

A descrição desse item demonstra que há itens que comprometem a metodologia, quantidade de trabalho envolvido e, principalmente, o preço imaginado pela CDC para esse Edital.

7 DO DIREITO

I – Da previsão legal para impugnação de edital por qualquer interessado

O direito de impugnação de edital de licitação é conferido expressamente pelas normas que regem as contratações públicas, como meio de controle da legalidade e da lisura dos procedimentos.

Em se tratando de licitação promovida por empresa pública ou sociedade de economia mista, a matéria é regida pela **Lei nº 13.303/2016**, conhecida como Lei das Estatais, que dispõe em seu artigo 87:

Art. 87, § 1º, Lei nº 13.303/2016:

“§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º .”

Portanto, **qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar o edital**, sempre que verificar ilegalidade, inconsistência técnica, falta de clareza ou qualquer outro vício que

possa comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II – Da obrigatoriedade de apreciação da impugnação

Ainda segundo a Lei nº 13.303/2016, recebida a impugnação, a autoridade competente **tem o dever legal de apreciar e decidir motivadamente**, antes da abertura das propostas, sob pena de nulidade do certame por afronta ao princípio da legalidade e isonomia.

8 PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Impugnante:

- 1. O recebimento e processamento do presente Pedido de Impugnação**, com base no artigo 32, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2. O reconhecimento da existência de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, notadamente:
 - a. Identidade de objeto em relação a Licitação anterior;
 - b. Exposição de condições de propostas anteriores e consequente ausência de isonomia;
 - c. Utilização de projeto básico ultrapassado (2012), em desacordo com as necessidades técnicas atuais;
 - d. Incompatibilidade entre o escopo do objeto e os serviços orçados;
 - e. Ausência de informações técnicas essenciais (ex.: profundidade pretendida para a derrocagem);
 - f. Falta de parâmetros técnicos e ambientais claros para a execução do objeto.
- 3. Anulação do novo certame** (Pregão Eletrônico nº 90005/2025), por violação à isonomia e identidade de objeto com licitação anterior
- 4. Adjudicação do objeto ao vencedor do certame anterior**, respeitando o resultado já alcançado e a proposta mais vantajosa;
- 5. Subsidiariamente, a anulação ou suspensão do certame licitatório**, para que sejam realizadas as correções no edital antes da data de recebimento das propostas, em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e seleção da

proposta mais vantajosa;

6. **A retificação do edital**, com:

- a. Elaboração de novo projeto básico atualizado e compatível com a realidade atual;
- b. Especificação clara e precisa dos serviços, metodologias, parâmetros e escopo técnico;
- c. Revisão da planilha orçamentária, compatibilizando-a com os serviços efetivamente exigidos.

7. **A decisão motivada pela autoridade competente**, no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, sob pena de nulidade do certame.

8. Por fim, caso não acolhida a impugnação, que seja garantido ao Impugnante o direito de acesso às razões de seu indeferimento, para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Ernani Rêgo Muraro

CEO

CREA/SP 5061665070

BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº 19.435.137/0001-05




Assinado de forma
digital por ERNANI
REGO

MURARO:19183510826
Dados: 2025.05.21

16:16:17 -03'00'

Ranulpho Rego

Muraro:704021

83304

Assinado de forma digital
por Ranulpho Rego

Muraro:70402183304

Dados: 2025.05.21

15:45:39 -03'00'

Ranulpho Rêgo Muraro

Diretor Jurídico

OAB/CE 33405